

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 002/24 – CD-TJD/RR

DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR - CD - TJD/RR

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcio Leandro Deodato de Aquino, presentes os Auditores Dr. Flávio Grangeiro de Souza, Vice-Presidente, Dr. Jonathas Apolonio Gonçalves Vieira, Dr. Antônio José L. de Albuquerque e o Gustavo Rodrigues Alves e o Procurador Dr. Jorci Mendes de Almeida Junior, reuniu-se às 15 horas e 25 minutos do dia 03 de maio de 2024, na sede da Federação Roraimense de Futebol, a Comissão Disciplinar, tomando as seguintes deliberações.

Processo: nº 001/24

1º Denunciado: Cláudio Germano Silva e Lima.

Tipificação: Art. 243-C do CBJD.

2º Denunciado: Marco Aurélio de Medeiros Soares.

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD.

3º Denunciado: River Esporte Clube.

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: River Esporte Clube x Monte Roraima (Jogo nº 03)

Categoria: Profissional

Campeonato: Roraimense

Data jogo: 19/03/2024

Procurador dos 1º e 2º Denunciados: Dr. Thiago Soares Teixeira

Auditor relator: Dr. Flávio Grangeiro de Souza

Defesa: Que o xingamento não teve a intensão pejorativa, bem como foram proferidas no calor da emoção. Requerendo a absolvição, em caso de não entendimento, que seja penalizado na forma mais branda.

Resultado: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra epigrafado, em que constam como partes acima indicadas, acordam os Auditores que compõem a Comissão Disciplinar desse E. TJD/RR, por unanimidade de votos, aplicar a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao primeiro denunciado, RIVER ESPORTE CLUBE, por infração ao art. 191, III do CBJD; por unanimidade de votos, aplicar a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) e suspensão de 30 (trinta) dias ao segundo denunciado, CLÁUDIO GERMANO SILVA E LIMA (CACAU), Membro da Comissão Técnica da equipe Monte Roraima Futebol Clube – SAF, por infração ao art. 243-C do CBJD; por unanimidade, aplicar a pena advertência ao terceiro denunciado, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS SOARES, Massagista da equipe Monte Roraima Futebol Clube – SAF, por infração ao art. 258, §2º, II do CBJD e em face a desclassificação da pena prevista no art. 258, §1º do CBJD. RODRIGO OLIVEIRA, árbitro, já punido pela comissão de arbitragem, por unanimidade, deve ser excluído da presente denúncia. Os pagamentos das multas aplicadas devem ser comprovadas nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Processo nº: 005/24

Denunciados: Mayron Machado de Oliveira.

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Associação Esportiva Real x Grêmio Atlético Sampaio (Jogo nº 07)

Categoria: Profissional

Campeonato: Roraimense

Data jogo: 26/03/2024

Auditor relator: Dr. Gustavo Rodrigues Alves

Defesa: Que não recorda das palavras proferidas de acordo com a Súmula; Que foi surpreendido com a abordagem do Árbitro da partida. Informou que nunca foi expulso em toda a sua carreira de futebol, que são mais de 19 anos. Por fim, pediu a pena mínima.

Resultado: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra epigrafado, em que constam como partes acima indicadas, acordam os Auditores que compõem a Comissão Disciplinar desse E. TJD/RR, por unanimidade de votos, aplicar a pena de 02 (duas) partidas de suspensão ao Denunciado, o atleta Mayron Machado de Oliveira, do GRÊMIO ATLÉTICO SAMPAIO. por infração ao art. 258, do CBJD, bem como pela aplicação de multa no valor de R\$ 400,00 ao referido clube, nos termos do art. 258-D do mesmo Código. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Processo: nº 009/2024

1º Denunciado: Marcos Vinicius Moreira Lopes.

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: Jeferson Felipe Coutinho dos Santos.

Tipificação: Art. 258, §2º, do CBJD.

Jogo: Monte Roraima x Associação Esportiva Real (Jogo nº 16)

Categoria: Profissional

Campeonato: Roraimense

Data jogo: 09/04/2024

Procurador dos 1º Denunciado: Dr. Thiago Soares Teixeira

Auditor relator: Dr. Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira

Resultado: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra epigrafado, em que constam como partes acima indicadas, acordam os Auditores quem compõem a Comissão Disciplinar de E. TJD/RR, por unanimidade de votos, aplicar o arquivamento da denúncia para o atleta Marcos Vinicius Moreira Lopes, da Equipe Monte Roraima Futebol Clube – SAP e ao atleta Jeferson Felipe Coutinho dos Santos, da Equipe Associação Esportiva Real, aplicar a pena de 03 (três) partidas de suspensão por infração ao art. 258, §2º do CBJD.

Processo: nº 010/2024

1º Denunciado: São Raimundo Esporte Clube.

Tipificação: Art. 258-D do CBJD.

2º Denunciado: Fernandes Carvalho Costa.

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3º Denunciado: Paulo Roberto Lima de Castro.

Tipificação: Art. 258-A do CBJD.

Jogo: River Esporte Clube x Monte Roraima (Jogo nº 17)

Categoria: Profissional

Campeonato: Roraimense

Data jogo: 13/04/2024

Procurador dos Denunciados: Dr. Alexandre Dantas

Auditor relator: Dr. Flávio Grangeiro de Souza

Defesa: Presunção de veracidade, alegando que o árbitro deve relatar o fato de acordo com o que ocorreu; alegando que quem tumultuou foi o atleta que tentou agredir; Reduzir a multa; Massagista em advertência; Ao atleta também da substituição de suspensão em advertência.

Procuradoria: Mantém a denúncia.

Relator: Mantem o voto, mesmo após a Defesa.

Resultado: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra epigrafado, em que constam como partes as acima indicadas, acordam os Auditores que compõem a Comissão Disciplinar desse E. TJD/RR, por unanimidade de votos, aplicar a pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao primeiro denunciado, SÃO RAIMUNDO, por infração ao art. 258-D do CBJD;

COMISSÃO DISCIPLINAR

por unanimidade de votos, aplicar a pena de suspensão de 02 (dois) jogos ao segundo denunciado, FERNANDES CARVALHO COSTA, Atleta da equipe São Raimundo, por infração ao art. 258 do CBJD; por unanimidade, aplicar a pena de suspensão de 02(dois) jogos ao terceiro denunciado, PAULO ROBERTO LIMA DE CASTRO, Massagista da equipe São Raimundo, por infração ao art. 258-A do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

5) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A, §1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

7) O Procurador se manifestou em todos os processos, retificando as denúncias e concordando com os votos dos Relatores.

8) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 30 minutos.

Boa Vista - RR, 03 de maio de 2024.



Marcio Leandro Deodato de Aquino
Presidente

Flávio Grangeiro de Souza
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente



FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA
Data: 04/05/2024 16:08:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonathas Apolonio Gonçalves Vieira
Auditor



Documento assinado digitalmente

JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONCALVES
Data: 06/05/2024 11:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio José L. de Albuquerque
Auditor

Gustavo Rodrigues Alves
Auditor

Documento assinado digitalmente



GUSTAVO RODRIGUES ALVES
Data: 04/05/2024 15:44:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorci Mendes de Almeida Junior
Procurador